

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI Nº475 /2011.**  
**DATA: 23 DE MARÇO DE 2011.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER SERVIÇOS DE PATROLANENTE E RECUPERAÇÃO DE CARREADORES, NAS PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores nas propriedades rurais particulares, para fins de escoamento da produção agrícola e pecuária.

**ARTIGO 2º** - Os serviços mencionados no artigo 1º deverão ser realizados, obrigatoriamente, no período em que a Administração estiver realizando os serviços de patrolamento e de recuperação nas estradas vicinais, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuada.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – Os serviços a serem realizados deverão ser solicitados pelos proprietários/posseiros rurais e acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ARTIGO 3º** - O proprietário/posseiro rural que necessitar dos serviços de patrolamento e recuperação de seus carregadores deverá em contrapartida, ressarcir ao Município, na forma de pagamento de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal, no valor de 02 (duas) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por hora/máquina.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O proprietário/posseiro rural que venha a necessitar dos serviços de patrolamento e recuperação de carregadores, deverá apresentar junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo a estimativa de horas a ser trabalhada, procedendo-se com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência ao pagamento da contrapartida de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de ultrapassada a estimativa do proprietário/posseiro rural das horas a serem trabalhadas, este se responsabilizará para continuidade dos serviços, ao pagamento da hora/máquina excedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão 02 (duas) UPFM's o custo por hora até 15 (quinze) horas, passando este horário de 15 horas o preço de 10 (dez) UPFM's a hora/máquina excedida.

**ARTIGO 4º** - A contrapartida devida pelo proprietário/posseiro rural ao Município será para arcar com as despesas oriundas do combustível necessário à realização dos serviços.

**ARTIGO 5º** - O proprietário/posseiro rural arcará ainda com as diárias dos operadores dos maquinários utilizados na execução dos serviços, caso os trabalhos sejam realizados fora do expediente regular de sua jornada de trabalho, ou em finais de semana e feriados.

I – Caso os trabalhos sejam realizados fora do expediente regular da jornada de trabalho dos operadores de máquinas utilizadas na execução dos serviços, ou aos finais de semana e feriados, as diárias devidas, serão pagas pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

proprietário/posseiro rural diretamente aos operadores mediante recibo, que por sua vez, deverá ser fornecido cópia pelo proprietário/posseiro rural a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

II – O valor correspondente as diárias ou horas trabalhadas pelos operadores das máquinas fora do expediente regular de sua jornada, terá acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho, se corresponder ao horário posterior do expediente regular de sua jornada, ou 100 % (cem por cento), em se tratando de finais de semana e feriados.

III – Em caso de descumprimento pelo proprietário/posseiro rural, do estabelecido nos incisos I e II do artigo 5º, este ficará excluído de qualquer benefício, incentivo ou parceria com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, enquanto não regularizar a pendência.

**ARTIGO 6º** - Os beneficiários da presente Lei deverão ser proprietários ou posseiros de imóveis rurais, localizados no Município de NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 23 de março de 2011.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt@gov.br](http://www.novamonteverde.mt@gov.br)

